



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 156/02- GP

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia do Paruá / Ma, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será de 8% (oito por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixado obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor data Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº 12.511.093/0001-06

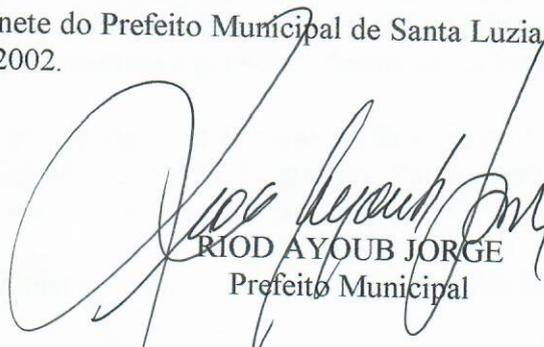
concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá, será de 15% (quinze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão,
em 10 de junho de 2002.



RIOD AYOUB JORGE
Prefeito Municipal